

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2970 de 15 de agosto de 2006.

Autoria: Poder Executivo.

***“Introduz alteração na Lei nº. 2.219/98, na forma que especifica e dá outras providências”***

**O Prefeito Municipal de Luziânia**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 25 da Lei nº. 2.219 de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 25. Uma obra é considerada em condições de habitação e funcionalidade, quando estiver concluída, e a sua ocupação ou uso só poderá ocorrer após a expedição do respectivo habite-se, aceite-se ou baixa.***

***Parágrafo Único. Entende-se por:***

***I – Habite-se, documento expedido pela Administração que habilita qualquer edificação, seja comercial, industrial ou mista, ao uso ou ocupação.***

***II – Aceite-se, documento expedido pela Administração que habilita qualquer construção de caráter urbanístico, tecnológico e paisagístico ao uso ou ocupação.***

***III – Baixa, documento expedido pela Administração que habilita qualquer edificação, nas modalidades de habite-se ou aceite-se, executada sem as devidas licenças, desde que se adapte a legislação em vigor”.***

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho 2006, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Luziânia**, aos 15 dias do mês de agosto de 2006.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - Presidente**

**ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – 1º Secretário**

**AGOSTINHO LEITE – 2º Secretário**